PROJETO DE LEI N.º 53, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera e revoga dispositivos da Lei n.º 4.434, de 24.04.2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

Art. 1º Altera a redação do inciso III do artigo 13, do parágrafo 7º do inciso III do artigo 13 da Lei n.º 4.434, de 24.04.2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. ...

...

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 17,33% (dezessete vírgula trinta e três por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração das contribuições dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, nos termos dos incisos I e II.

§ 7º Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão mensalmente com alíquota na razão de 15,60% (quinze vírgula sessenta por cento), no período de 01.01.2021 à 31.12.2054 incidente sobre a totalidade da remuneração das contribuições dos servidores ativos, nos termos dos incisos I e II, até nova revisão na forma do artigo 15.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo 8º do inciso III do artigo 13 da Lei n.º 4.434, de 24.04.2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de novembro de 2020.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

Ofício n.º 59/2020-GP-AAL Montenegro, 19 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 53/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo que busca autorização legislativa para alterar e revogar dispositivos da Lei n.º 4.434, de 24.04.2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

Justifica-se o presente tendo em vista que o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores é baseado no Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, ou seja, o plano de custeio deve ser suficiente para a manutenção dos benefícios presentes e futuros.

A Lei n.º 4.434, de 24.04.2006, que reestruturou o FAP, adequando-o aos parâmetros trazidos pela chamada reforma da previdência, estabeleceu um plano de custeio, previsto em seu art. 13, baseado nas seguintes alíquotas:

- contribuição de servidores ativos: 11%;
- contribuição de servidores inativos e pensionistas: 11% sobre o valor que exceder ao teto da Previdência;
- contribuição de empregador: 17%;
- contribuição de empregador (especial: recuperação do passivo atuarial e financeiro): 7,04%.

A mesma lei determinou em seu art. 13, §1º e art. 15 a avaliação periódica do plano de custeio. Anualmente temos realizado o chamado cálculo atuarial através de empresa contratada. O resultado da avaliação com base em 31.12.2015 recomendou a alteração de alíquota e esses apontamentos geraram as alteração exposta na Lei Municipal n.º 6.331/2016.

No entanto, o resultado apresentado pela GESTORUM – Excelência em Gestão Previdênciária, no mês de maio de 2020, apontou para necessidade de nova alteração, pois o Plano de Custeio Suplementar atual (estabelecido na Lei n.º 6.331/2016 que alterou a redação da Lei n.º 4.434/2006), não atende o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no artigo 40 da Constituição Federal.

Isto posto, como alternativa para manter o equacionamento de déficit e em atendimento a legislação, a empresa contratada elaborou novo plano de custeio, cabendo a alteração da Lei n.° 4.434/2006.

A alíquota de 15,60% vigorará no período de 01.01.2021 à 31.12.2054 incidente sobre a totalidade da remuneração das contribuições dos servidores ativos, nos termos dos incisos I e II, até nova revisão na forma do artigo 15.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.° 6580/2020.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal